



APROVADO

Em: 04/12/2008

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 04/12/2008

Para da Presidente

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E DESPORTO PROJETO DE LEI Nº 065/2008-L – DISPÕE SOBRE O FINANCIAMENTO A ATIVIDADES ARTISTICO-CULTURAL.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que visa valorizar iniciativas culturais do Município. Projetos culturais experimentais irá suprir esta lacuna da falta de verbas destinadas a este fim

VOTO:

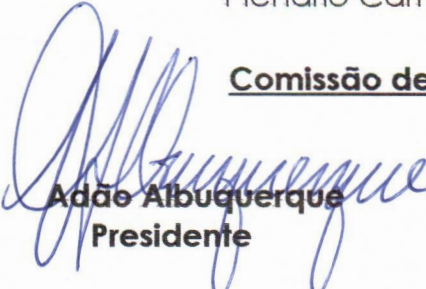
Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional. Encontrando também amparo na Lei Orgânica no art. 168. Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo

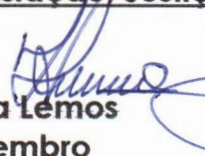
PARECER:

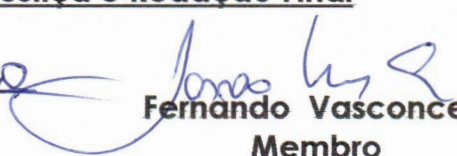
Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecidas a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 065/2008-L.

Plenário Carmem Lúcia, 04 de dezembro de 2008.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

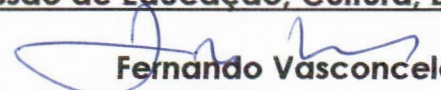

Adão Albuquerque
Presidente

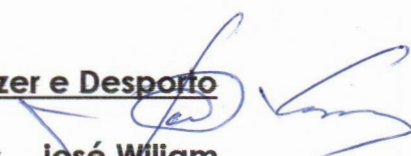

Irma Lemos
Membro


Fernando Vasconcelos
Membro

Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Desporto


Mª Lúcia Rocha
Presidente


Fernando Vasconcelos
Relator


José William
Membro



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E DESPORTO PROJETO DE LEI Nº 065/2008-L – DISPÕE SOBRE O FINANCIAMENTO A ATIVIDADES ARTISTICO-CULTURAL.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que visa valorizar iniciativas culturais do Município. Projetos culturais experimentais irá suprir esta lacuna da falta de verbas destinadas a este fim

VOTO:


Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional. Encontrando também amparo na Lei Orgânica no art. 168. Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo

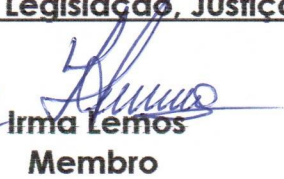
PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecidas a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 065/2008-L.

Plenário Carmem Lúcia, 04 de dezembro de 2008.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

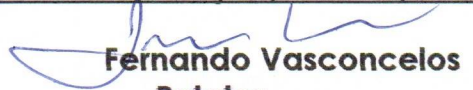

Adão Albuquerque
Presidente


Irma Lemos
Membro


Fernando Vasconcelos
Membro

Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Desporto


M^a Lúcia Rocha
Presidente


Fernando Vasconcelos
Relator


José William
Membro